



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

## LEI Nº 2865 / 2017

*(Dispõe sobre a concessão de subvenção social com recurso do FUNDEB à APAE de Mirandópolis, para o exercício de 2017)*

**REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO**, Prefeita do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida, à entidade sem fins lucrativos APAE de Mirandópolis, para o exercício de 2017 a subvenção social com recurso do FUNDEB destinada ao custeio de despesas decorrentes do Ensino Especial e suas finalidades.

§ 1º A entidade beneficiada com a subvenção a que se refere esta lei, ficará obrigada a apresentar a devida prestação de contas, anualmente, até o dia 31 de janeiro, colocando à disposição da Prefeitura a documentação das despesas realizadas.

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, fiscalizar e opinar sobre a prestação de contas ao Controle Interno e o Prefeito Municipal.

**Art. 2º** O valor da subvenção de que trata o art. 1º desta lei será de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) provenientes de recursos do FUNDEB, que será distribuído nos termos do Plano de Trabalho e as disposições firmadas em convênio.

**Art. 3º** O valor da subvenção poderá ser repassado totalmente de uma vez ou em parcelas mensais, conforme o plano de aplicação apresentado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento de 2017, observado a disponibilidade financeira do município.

**Art. 5º** Fica Também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário as dotações do referido Fundo até o limite necessário aos repasses efetuados, dos órgãos governamentais, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 07 de março de 2017.

REGINA CELIA MUSTAFA ARAUJO  
Prefeita

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA  
Diretora